



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira "Casal Farto"		
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Fátima, concelho de Fátima		
Proponente:	FILSTONE - Comércio de Rochas, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 14 de dezembro de 2012	

Decisão	FAVORÁVEL CONDICIONADA
---------	------------------------

Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Interdição da exploração da área de 24 780 m² afeta à classe de "Espaço Agrícola", conforme planta anexa à presente DIA. 2. Reformulação do Plano de Pedreira e do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, por forma a adequar estes planos à área, de 9068 m², passível de exploração. 3. Cumprimento das disposições constantes dos pontos i, ii, iv, vi e vi do Anexo II da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro. 4. Cumprimento das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo D.L n.º 155/2004, de 30 de junho. 5. Cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro bem como o cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Ourém. 6. Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes da presente DIA.
-----------------------	---

Elementos a entregar previamente ao licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação de parecer favorável a emitir pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo (ERRANLVT). 2. Apresentação de autorização para utilização do domínio hídrico, para a linha de água que atravessa a área de implantação do projeto.
---	---

	3. Apresentação do comprovativo de autorização da Direção Geral do Património, para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico.
--	--

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
<p>Devem ser tidas em consideração as medidas números 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 31; 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 51, constantes do Documento “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”, disponível no site www.apambiente.pt.</p> <p>Deverão ainda ser cumpridas as seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Garantir que é respeitado o Plano de Pedreira e o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística bem como as áreas de zona de defesa impostas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.2. Garantir que, o acesso à pedreira seja efetuado pelo caminho vicinal (Estrada da Pedra Alva) que se encontra entre as pedreiras e o Parque Natural, com ligação direta à estrada Fátima/Torres Novas (antiga EN357).3. Garantir a conservação e integridade física da Capela (Oc. 1) e da Casa de Habitação com relógio de sol (Oc 2) aquando da circulação dos veículos pesados afetos à pedreira.4. Efetuar o acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacte no solo que impliquem revolvimento ou remoção do solo (operações de descubra do terreno, desmatações, remoção da camada vegetal, circulação de maquinaria, eventual construção de acessos, etc.), devendo ser feito por um arqueólogo devidamente autorizado pela Direção Geral do Património.5. Proceder à prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatção do terreno onde decorrerá a implantação do projeto, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou, cavidades cársicas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.6. Caso surjam cavidades cársicas comunicar de imediato o ocorrido à Direção Geral do Património Cultural, que determinará as medidas de minimização a adotar.7. Prever a deslocação à pedreira do arqueólogo responsável pelos trabalhos arqueológicos, no mínimo, duas vezes por ano, com o objetivo de identificar ocorrências patrimoniais inéditas associadas a cavidades cársicas.8. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática das zonas destinadas a áreas funcionais da obra (nomeadamente a abertura de novos acessos, áreas de depósito de inertes, etc.), caso estas não se localizem dentro da área prospetada.9. Comunicar à Direção Geral do Património Cultural a descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração, de forma a serem definidas medidas de minimização adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.10. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo.11. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas.12. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade.13. Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração.	

14. Utilizar exclusivamente os materiais inertes depositados em aterro e dos solos vegetais depositados nas pargas no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso utilizem materiais externos à pedreira de Casal Farto estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedreira.
15. Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão eólica e hídrica, de modo a diminuir o arrastamento dos materiais e consequente aumento da quantidade de sólidos suspensos na água.
16. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
17. Proceder ao correto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos, bem como outros resíduos similares) em local adequado e pavimentado (por forma a impossibilitar a infiltração desses produtos contaminantes em profundidade), até serem recolhidos por empresas especializadas para o seu tratamento e destino final, evitando desta forma uma potencial contaminação das águas, superficiais e subterrâneas.
18. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
19. Comunicar à APA, IP (ex ARH do Tejo) a ocorrência de singularidades cársticas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
20. Construir e efetuar a manutenção de uma bacia (tanque) de retenção de óleos virgens e usados.
21. Construir um sistema de drenagem (vala de cintura) na envolvente da exploração, abrangendo áreas de escavação e os acessos as zonas de trabalho, que conduzirão as águas pluviais para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural.
22. Implementar um sistema de decantação, através de uma lagoa no fundo da área de corta, para efetuar a decantação gravimétrica das partículas sólidas e reintroduzir a água limpa no processo produtivo.
23. Efetuar a manutenção de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial bem como o cumprimento estrito do estabelecido no Plano de Lavra tendo em vista evitar o depósito de materiais em zonas expostas a erosão hídrica ou eólica, evitando assim o seu arrastamento.
24. Escarificar os acessos e as zonas sujeitas a compactação à medida que sejam desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração.
25. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano da Pedreira, que garanta a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado, de modo a evitar impactes na qualidade dos recursos hídricos.
26. O desmantelamento das estruturas associadas à atividade industrial, deve cumprir todas as normas constantes do Plano de Desativação.

Programas de Monitorização

QUALIDADE DO AR

Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM10 (μ/m^3).

Locais de medição

Deve ser usado o local monitorizado no EIA.

Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração.

No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para o efeito, devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para PM10 (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo) que se não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação 28 µg/ m³ para a média anual e 35 µg/ m³ para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

Período de amostragem

No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco. Caso se confirme a necessidade de efetuar monitorização anualmente o período de amostragem deverá ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano).

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem ser seguidas as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro (que revogou o Decreto-Lei nº111/2002 de 16 de Abril).

Relatório e interpretação de resultados

A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA).

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM10.

Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras nas proximidades da Pedreira "Casal Farto", incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas.

Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

AMBIENTE SONORO

Locais de medição

Nos locais avaliados nos Elementos Adicionais ao EIA (de Maio de 2012) - localizados na localidade de Casal Farto, a cerca de 320 metros a Oeste (P1) e a cerca de 340 metros a noroeste (P2) da futura área de exploração da pedreira - e em locais onde venham a existir queixas de incomodidade relativas à pedreira em causa.

Parâmetros a monitorizar

LAeq em modo fast e LAeq em modo impulsivo;

Análise em classes de frequência da banda de terços de oitava.

Frequência e período de amostragem

Uma vez por ano, após o início da exploração.

CrITÉRIOS de avaliação do desempenho

CrITÉRIOS constantes do nº 1 do art. 13º do RGR (CrITÉrio de Incomodidade e Valores Limite de Exposição).

Metodologia aplicável

A constante dos seguintes documentos:

- Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiro;
- NP ISO 1996 (2011).
- Diretrizes constantes da Nota Técnica “*Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente- no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NPISO1996*”, da Agência Portuguesa do Ambiente (Outubro de 2011).

Caso a metodologia aplicável seja alterada ao longo do período de vida da pedreira, o plano de monitorização deverá ser alterado de forma a adequar-se à metodologia em vigor.

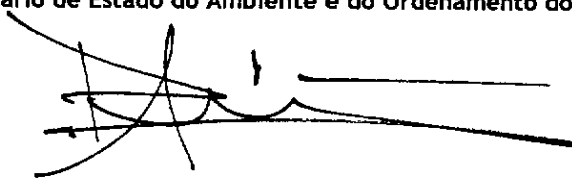
Medidas a implementar em caso de desvio

Caso se verifique violação dos mesmos, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser definidas nos relatórios e adotadas no terreno, devendo a sua eficiência ser avaliada em campanhas de monitorização subsequentes.

Perante os resultados obtidos, dever-se-á propor a periodicidade das novas campanhas ou concluir pela sua desnecessidade.

Validade da DIA:	14 de dezembro de 2014
-------------------------	------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
--	---

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p><i>Pedro Afonso de Paulo</i></p>
--------------------	---

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento</u> <u>Procedimentos utilizados pela C.A.:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Início do procedimento a 03 de novembro de 2011, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora. • Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 02-12-2011 e 13-02-2012. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 23 de fevereiro de 2012, tendo ainda sido solicitado esclarecimentos adicionais, sem paragem de prazo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fase de consulta pública decorreu entre 23 de março de 2012 e 30 de abril de 2012. • A 27 de abril de 2012, a Comissão de Avaliação visitou o local, com a participação de representantes do proponente e da equipa responsável pelo EIA. • Foi efetuado a análise técnica do EIA e dos restantes elementos disponíveis, nas valências das entidades representadas na CA, de forma integrada com o teor dos pareceres recebidos, de entidades externas e no âmbito da consulta pública, e com as informações recolhidas durante a visita ao local. • Elaboração do Parecer Técnico, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto. <p>Foi consultada a Autoridade Florestal Nacional (AFN), a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e a Câmara Municipal de Ourém (CMO).</p> <p>A AFN emite parecer favorável ao projeto, mas alerta para a necessidade de preservar o povoamento de azinheiras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho e propõe que a rearborização da área afetada seja feita através de espécies vegetais adequadas à região PROF Ribatejo D.R. n.º 16/2006 de 19 de Outubro.</p> <p>Por último, realça a legislação relativa a medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que o republica, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Ourém.</p> <p>A DGEG emite parecer favorável ao pedido de licenciamento da pedreira, uma vez que a unidade extrativa se localiza numa zona de reconhecido potencial geológico de rochas ornamentais do Maciço Calcário Estremenho, com importância para o desenvolvimento da indústria transformadora regional e económica do concelho. Refere ainda que, segundo o referido no EIA, a pedreira se localiza numa área de “Espaço de Indústria Extrativa”</p> <p>A CMO emite parecer desfavorável, referindo que a pretensão não respeita o preconizado no Plano Diretor Municipal, uma vez que cerca de 40% da área da</p>
---	---

	<p>pedreira se encontra em “Espaço Agrícola”, onde não é permitida a exploração de massas minerais.</p> <p>Refere ainda que o projeto desrespeita as servidões de domínio hídrico relativo à linha de água e do emissário dos esgotos que se encontra instalado no vale da referida linha de água, encontrando-se atualmente soterrados com escombros.</p> <p>A CM de Ourém informa ainda que foram instaurados dois processos de contraordenação à empresa Filstone, uma vez que esta procedeu à destruição do coberto vegetal, à alteração da topografia, à ampliação de uma construção e por exploração sem licença, encontrando-se os processos a aguardar proposta de decisão.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 23 de março de 2012 e o seu termo no dia 30 de abril de 2012.</p> <p>A Associação Portuguesa de Geólogos (APG) considera que ao nível da “Geologia e Geomorfologia” e “Recursos Hídricos Subterrâneos” o EIA descreve de forma incompleta a situação de referência da avaliação de impactes e medidas de minimização, e como tal, apresenta algumas recomendações a ter em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Elaboração de uma carta geológica da área da pedreira à escala de 1/2.000, de forma a precisar os limites das unidades geológicas reconhecidas e precisar a estrutura geológica do local onde está implantada a pedreira; · Caracterizar com precisão e detalhe a litoestratigrafia da área onde está implantada a pedreira; · Localizar o nível freático relativamente à cota máxima de escavação, justificando a sua não inserção durante a escavação; · Avaliar a possibilidade de ocorrerem movimentos de vertente, nomeadamente tombamentos de blocos e desabamentos, atendendo a que está previsto a existência de vertentes com elevados pendores e alturas significativas. <p>A Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora (ANIET) considera que a correta concretização do projeto deverá funcionar como garantia à devida valorização da indústria extrativa e da defesa do ambiente. Salienta que o calcário ornamental é uma matéria-prima de grande procura e uma das principais atividades económicas da região, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional e mesmo nacional na medida em que parte da produção se destina ao mercado externo. Conclui que não se verificam impactes ou efeitos negativos significativos, emitindo parecer favorável ao projeto, desde que seja respeitada a respetiva legislação em vigor.</p> <p>Teresa de Barros manifesta-se contra a pedreira, alegando vários motivos, nomeadamente a destruição da paisagem e espaços verde, ruído, nuvens de poeiras, falta de segurança nas ruas e aldeias, devido à passagem de maquinaria e camiões pesados e a falta de fiscalização nas pedreiras existentes.</p>
	<p>Trata-se de uma pedreira destinada à exploração de calcário para fins ornamentais com 33.848 m², localizada na freguesia de Fátima e concelho de Ourém, sendo que cerca de 4.740 m², já se encontra intervencionada.</p> <p>As povoações mais próximas são Casal Farto aproximadamente a 0,5 Km e Bairro a cerca de 3.000 m.</p> <p>O objetivo do projeto é obter o licenciamento da pedreira servindo diretamente para</p>

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>a sustentabilidade da empresa e indiretamente para a economia local, através da criação de emprego direto e indireto.</p> <p>A exploração da pedreira será assegurada por 7 trabalhadores. Atendendo às reservas existentes, e considerando uma produção média de 3.500 m³/ano a previsão de vida útil da pedreira é de cerca de 23 anos.</p> <p>Tendo por base a apreciação efetuada, constata-se a existência de impactes positivos relacionados com a criação de postos de trabalho e com a dinamização da economia local e regional.</p> <p>Relativamente ao fator ambiental Recursos Hídricos, considera-se que a cota da exploração não afetará o nível freático, sendo os impactes induzidos pelo projeto negativos, pouco significativos e minimizáveis, não se justificando a implementação de planos de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos e dos recursos hídricos superficiais.</p> <p>Quanto aos fatores ambientais Ambiente Sonoro, Solos e Usos do Solo, Recursos Hídricos, Socioeconomia, Paisagem, Património, Qualidade do Ar, identificam-se impactes negativos decorrentes da implantação do projeto, os quais se consideram, na generalidade, pouco significativos e minimizáveis.</p> <p>No que se refere ao Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT).</p> <p>Relativamente ao Plano Diretor Municipal de Ourém (PDMO), verifica-se que, da totalidade da área da pedreira (33.848 m²), cerca de 24 780 m² inserem-se em espaços de uso agrícola, nos quais o RPDM de Ourém interdita a exploração.</p> <p>Quanto à restante área, verifica-se que esta se insere em áreas de indústria extrativa, nas categorias de espaço “licenciado, em licenciamento” e “com potencial para futura exploração”, nas quais o RPDM (artigos 49º e 50º) permite a atividade extrativa.</p> <p>Relativamente a este IGT, salienta-se que a Câmara Municipal de Ourém, emitiu parecer desfavorável à concretização do projeto, tendo ainda referido o facto de não serem respeitadas as servidões de domínio hídrico relativos à linha de água e ao emissário de esgotos que se encontra instalado no vale da referida linha de água.</p> <p>No que diz respeito às condicionantes legais, verifica-se ainda que o projeto abrange áreas da RAN e da REN, sendo que, à data, não foi apresentado o parecer favorável da ERRALVT. No que se refere à REN conclui-se que para a área inserida em “espaço agrícola” não é passível de autorizar a exploração, uma vez que a atividade extrativa, nesta categoria de espaço, não se encontra prevista nem regulamentada pelo PDM de Ourém.</p> <p>Relativamente à restante área (inserida em “áreas de indústria extrativa), não foi demonstrado o cumprimento dos requisitos constantes nos pontos i, ii, vi, vii da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, pelo que, nesta data não se encontra respeitado o RJREN.</p> <p><u>Audiência Prévia</u></p> <p>Em 30/07/2012, o proponente pronunciou-se em fase de audiência prévia, requerendo a viabilização do projeto apenas para a área inserida nas categorias de espaço, para as quais o RPDM de Ourém permite a extração de massas minerais (indústria extrativa).</p> <p>No entanto, apenas em 09/10/2012, é apresentada cópia da Certidão da Câmara</p>
--	---



Municipal de Ourém emitida em 08/10/2012, a qual refere que “(...) em reunião realizada no dia 02 de outubro de 2012, foi deferido o pedido e concedido o presente parecer favorável condicionado de localização à implantação da pedreira “Casal Farto” com vista à instrução do procedimento de exploração de massas minerais para uma área de 9.068 m², situada em Casal Farto na freguesia de Fátima...”.

A Câmara Municipal de Ourém refere, ainda, que “...os limites da pedreira para os quais se emite parecer favorável, encontram-se assinalados em planta anexa (...)” e que “(...) o terreno afeto à pedreira possui as coordenadas (...) dos vértices poligonais apresentadas em folha anexa, que faz parte integrante deste documento (...)”.

Face aos elementos apresentados e analisando os mesmos relativamente à compatibilização do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial, concluiu-se que a exploração da área de 9.068 m² (“indústria extrativa - categoria de espaço “licenciado, em licenciamento” e classe de espaço “indústria extrativa - categoria de espaço “com potencial para futura exploração”, regulamentadas pelos artigos 49º e 50º do RPDM de Ourém) é compatível com o PDM de Ourém.

No entanto, esta área abrange áreas da RAN e recai parcialmente em REN, em áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, pelo que a sua exploração carece de autorização da Entidade da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo e da demonstração do cumprimento do RJREN.

Neste contexto e verificando-se que a área de 9 068 m², que recai em espaço indústria extrativa (nas categorias de espaço “licenciado, em licenciamento” e “com potencial para futura exploração”) é passível de autorização, considera-se o projeto viável apenas para a área referida, sendo excluída a restante área (24 780 m²).

Face ao exposto e aos documentos apresentados, emite-se DIA favorável condicionada ao projeto Pedreira “Casal Farto”, desde que sejam cumpridas as condicionantes, medidas de minimização, bem como os planos de monitorização constantes do presente documento.



_____ Limite da pedreira (33 848 m²)

_____ Limite da área passível de exploração (9 068 m² em área de indústria extrativa)